



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO N° 1.514 /2025

PROJETO DE LEI N° 4.649/2025

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Cria o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Art. 2º As escolas situadas no Estado da Paraíba deverão desenvolver atividades extracurriculares durante todo o ano letivo, divulgando o forró pé de serra.

Parágrafo único. As instituições de ensino abordarão anualmente a história de algum artista paraibano do forró pé de serra, em forma de reconhecimento às obras desse artista.

Art. 3º As escolas deverão realizar, no mês de junho, a culminância do programa disposto nesta lei, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º As escolas que infringirem o disposto nesta lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 500 UFR-PB.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua melhor efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente